

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 08/2018



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA PARA O COREN-PE.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua José Bonifácio, 62, Madalena – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a empresa **TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 262, Santo Amaro, Recife-PE CEP: 50100-090 inscrita no CNPJ sob o nº. 07.774.050/0001-75, neste ato representada por **RIDELZE PESSOA MAGALHÃES**, inscrita no CPF: 516.115.624-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** ao contrato realizado mediante procedimento licitatório, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 700/2017, as partes celebram o presente Termo Aditivo, sujeitando-se à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Decreto 3.555/2000, ao Decreto nº 5.450/2005, ao Decreto nº 2.271/1997, à IN nº 05/2017 – SEGES e demais legislações correlatas, bem como às cláusulas a seguir.

### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo ao contrato nº 08/2018, tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar de **20 de julho de 2019**, na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança armada, para suprir a necessidade de Segurança Patrimonial e Pessoal, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, e nos termos da lei vigente, para atender a necessidade do Conselho Regional de Enfermagem – Coren-PE.

### II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2.1. Fica assegurado o direito a repactuação de 2018 retroativo a janeiro de 2018 e a repactuação de 2019, desde que cumpridas todas as exigências legais.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Prorroga-se o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de julho de 2019;

### IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do seguinte Código Orçamentário e Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.33.90.037.001- Serviços de Segurança**, e correrão por conta do orçamento de 2019 e 2020.

**V- CLÁUSULA QUINTA – DO RERRATIFICAÇÃO**

**5.1.** Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

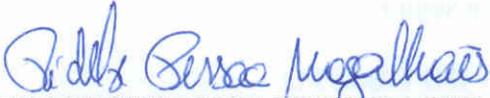
**VI - CLÁUSULA SEXTA- DO FORO**

**6.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife (PE), 11 de julho de 2019.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

  
**TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA**  
**RIDELLE PESSOA MAGALHÃES**  
**CONTRATADA**



Visto **PROGER**

Em: 11/07/2019

Testemunhas:

Nome/CPF 257456544-49

  
João da Silva Neto  
OAB-PE 38997  
Gerente de Contratos

Nome/CPF

  
**TKS Segurança Privada Ltda.**  
**Nilda Batista**  
**Gerente Comercial Corporativa**  
**CPF:199.391.242-87**